

PROTOCOLO

Entre as Instituições

1ª) **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** com sede na Av. Barbosa Du Bocage 45, 1049-013 Lisboa, pessoa coletiva nº 503692310, neste ato representado por representada pela Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, com poderes para o ato, adiante designada por OCC e/ou 1ª Outorgante;

2ª) **AVILA SPACES (MYOFFICE LDA)** com sede na Av. República, 6, 1 esq, 1050-191 Lisboa, neste ato representado por Carlos Augusto Baptista Antunes Gonçalves com poderes para este ato, adiante designada por 2ª Outorgante ou AVILA SPACES

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

ÂMBITO

O presente Protocolo é estabelecido no âmbito das atribuições e competências da OCC e do AVILA SPACES, tendo em consideração as mais-valias e o potencial resultante das redes de contactos das respetivas entidades.

CLÁUSULA 2ª

OBJECTO

1. Pelo presente Protocolo, a OCC e do AVILA SPACES comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, tendo em vista o desenvolvimento de uma parceria para dinamização de um centro de negócios no

VI Congresso da OCC e divulgação de uma Plataforma de Afiliados do AVILA SPACES junto dos membros da OCC.

2. A Plataforma de Afiliados, consiste no seguinte:

- Registo numa plataforma online, por parte das empresas de contabilidade, de clientes que pretendem referenciar ao Avila Spaces para o serviço de Escritório Virtual;
- No caso de contratação anual do serviço de escritório virtual por parte do cliente referenciado, o Avila Spaces remunera a empresa de contabilidade que referenciou num montante anual correspondente a uma mensalidade do serviço de escritório virtual;
- Esta remuneração anual ocorrerá durante todo o período de vigência de contrato entre o cliente referenciado e o Avila Spaces. No caso de rescisão antecipada, o montante da remuneração será calculado na proporção correspondente ao período em que o serviço foi prestado no último ano de contrato.

CLÁUSULA 3ª

COMPETÊNCIAS

1. Compete à OCC:

1.1. Divulgar as vantagens desta plataforma de afiliados, nomeadamente as referidas na Cláusula 2ª, na revista ou newsletter da OCC em formato de publicidade, entrevista ou artigo;

1.2. Divulgar as vantagens da plataforma de afiliados, nomeadamente as referidas na Cláusula 2ª, num mailing a enviar a todos os associados.

2. Compete ao AVILA SPACES:

2.1. Conceber o layout e decoração do Centro de Negócios no VI Congresso da OCC, contemplando:

- Recepção
- Área Lounge / Reuniões informais



- Área de reuniões privadas
 - Pequeno auditório para Palestras e Workshops
- 2.2. Propor programa de palestras e workshops no Centro de Negócios;
- 2.3. Contactar empresas e oradores no âmbito das palestras e workshops a realizar;
- 2.4. Colaborar na divulgação das palestras e workshops no Centro de Negócios;
- 2.5. Dinamizar e organizar as palestras e workshops no Centro de Negócios.

CLÁUSULA 4ª

ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser objeto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e de forma escrita.

CLÁUSULA 5ª

DURAÇÃO

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA 6ª

DENÚNCIA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.



ORDEM
dos CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

AVILA SPACES®
work. relax. enjoy.

2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 8ª

OMISSÕES E QUESTÕES EMERGENTES

1. As omissões e questões emergentes do presente Protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos Outorgantes.
2. Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Lisboa, 8 de agosto de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante